



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA <sup>F1.1</sup>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 403/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 5.300.000.000 (cinco bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1 do Decreto Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Anexo 2 do Decreto Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981, constante desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

1 - Per Unidade Administrativa:

Câmara Municipal.....Cr\$	700.000,000
Gabinete do Prefeito .....	302.500,000
Divisão de Administração .....	610.300,000
Divisão da Fazenda.....Cr\$	360.000,000
Divisão de Educação e Cultura .....	625.000,000
Divisão de Saúde e Assistência Social .....	196.200,000
Divisão de Assist. Comunitária e Promoção Social.....Cr\$	26.000,000
Divisão de Obras e Urbanismo.....Cr\$	<u>2.480.000,000</u>
TOTAL .....	Cr\$ 5.300.000,000

Cont. Fls.2



F1.2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2 - Por Categoria Econômicas:

Despesas Correntes.....	R\$ 3.078.000,000
Despesas de Capital .....	R\$ <u>2.224.000,000</u>
TOTAL.....	R\$ 5.300.000,000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) (extinta).

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações nesta Lei, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para o reforço de suas dotações, na forma do artigo 4º, letra "b", da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de novembro de 1984.

ANASTÁCIO CASSIANO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

JONAS BOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.